



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

Apresentação: 11/10/2024 12:55:54.397 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 5557/2023

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 5.557, DE 2023

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o pagamento de despesas veterinárias.

Autora: Deputada RENATA ABREU

Relator: Deputado BRUNO GANEM

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 5.557, de 2023, de autoria da Deputada Renata Abreu, que altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o pagamento de despesas veterinárias.

A autora justifica sua proposição, ressaltando a importância de possibilitar aos trabalhadores o uso de seus recursos do FGTS para custear tratamentos necessários à saúde de seus animais de estimação, que lhe são de grande importância.

O projeto tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Trabalho; de Finanças e Tributação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

(Mérito e Art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Nesta comissão, após decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A elevação massiva do número de pets na sociedade brasileira é fenômeno inequívoco e tem provocado importante crescimento de consciência da população acerca dos direitos dos animais e da responsabilidade irrevogável dos tutores de lhes prover saúde e bem-estar. O contexto ganha força diante da intensa inserção dos pets entre os laços afetivos familiares, sendo considerados como legítimos membros das famílias e merecedores, naturalmente, de atenção e cuidado com o fim de lhes prover qualidade de vida.

A escalada do nível de importância dos pets nas famílias parece ter atingido seu ápice, haja vista que estudos têm demonstrado que as ligações afetivas existentes entre pets e seus tutores se equiparam aos vínculos entre pais e filhos. Um estudo recente publicado na revista *Animal-Human Interactions* revela que a turbulência emocional após a perda de um animal de estimação pode ser comparável à perda de um filho¹. Alguns tutores chegam a relatar que a dor da perda de um pet é mais intensa do que a de amigos ou parentes, destacando a responsabilidade emocional que sentem em relação a seus animais².

Sob o ponto de vista do bem-estar animal, tal contexto traz consigo importante mudança de postura na sociedade, porquanto tem se tornado cada vez mais natural que tutores empreendam intensos esforços para cuidar de

¹ Pesquisa noticiada em <https://www.folhape.com.br/noticias/turbulencia-emocional-vivenciada-apos-a-perda-de-um-cachorro-e/331975/>

² Informação divulgada em: <https://oglobo.globo.com/saude/noticia/2024/04/26/turbulencia-emocional-vivenciada-apos-o-roubo-de-um-cachorro-e-semelhante-a-perda-de-um-filho-diz-novo-estudo.ghtml>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 11/10/2024 12:55:54.397 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 5557/2023

PRL n.1

seus animais, lhes prover saúde, bem-estar e evitar seu sofrimento. Tais esforços, no entanto, esbarram em importantes obstáculos financeiros, haja vista a relevância dos custos veterinários, que tendem a onerar sobremaneira os orçamentos domésticos e, muitas vezes, impedir o acesso a tratamentos e cuidados adequados.

Um levantamento recente indica que muitos tutores enfrentam despesas significativas, com gastos que podem ultrapassar R\$ 300 (trezentos reais) por mês, especialmente em casos que exigem cuidados contínuos e especializados³. Tutores de cães com condições crônicas, como dermatites, podem gastar, mensalmente, mais de R\$ 500, incluindo ração especial e consultas frequentes³. Em situações de emergência, os valores são significativos, como demonstrado por relatos de tutores que enfrentaram despesas de quase R\$ 10.000,00 em apenas uma semana e, para salvar o animal, tiveram de adotar duras medidas, como vender bens e pedir ajuda a amigos e parentes⁴. Há os casos mais drásticos, em que o tutor simplesmente não tem opção para angariar os recursos necessários, sendo obrigado a abrir mão da saúde, do bem-estar e, em última instância, da vida de seu animal. A situação é lamentosa, tanto para os animais quanto para seus tutores.

Diante dessas questões, é tremendamente louvável a iniciativa do PL nº 5.557, de 2023, porquanto reconhece a importância dos pets nos seios familiares, oferece ao cidadão brasileiro meios adicionais para cobrir despesas veterinárias e, mais importante, corrobora a importância e facilita a provisão do bem-estar animal.

Além de ser plenamente justificável que o cidadão trabalhador possa acessar recursos que lhes são próprios para fazer valer os interesses que lhes são mais valiosos, são de grande importância as medidas que fortalecem os direitos dos animais à saúde e ao bem-estar. Medidas desse tipo contribuem para a construção de uma sociedade ambientalmente consciente e responsável.

³ Noticiado em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/07/03/gastos-de-ate-r-300-por-mes-e-duas-vezes-mais-cachorros-do-que-gatos-pesquisa-destrincha-o-mercado-pet-no-brasil.ghtml>

⁴ Noticiado em: <https://www.correio24horas.com.br/salvador/paga-ou-morre-o-que-esta-por-tras-dos-altos-custos-dos-servicos-veterinarios-1020>



* C D 2 4 0 5 4 6 9 6 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Pelos motivos expostos, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.557, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

2024-11422

Apresentação: 11/10/2024 12:55:54.397 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 5557/2023

PRL n.1



* C D 2 4 0 5 4 6 9 6 6 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD24054696600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem